



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00396

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o §3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, veda a prorrogação "a qualquer tempo" se inobservado o restritíssimo prazo para a assinatura do Contrato de Concessão, *verbis*:

"§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo."

Não se compreende o motivo pelo qual a inobservância do prazo de 90 dias para a assinatura do contrato de concessão deva resultar na drástica vedação da prorrogação "a qualquer tempo".

Por evidente, havendo interesse público na prorrogação, o eventual retardo do concessionário em formalizar sua assinatura do Contrato de Concessão não deveria impedir o atendimento a esse interesse público.

Do mesmo modo, as razões que ensejam a prorrogação podem continuar presentes em momento posterior, afigurando-se despropositado eliminar a possibilidade de que o Poder Concedente possa fazê-lo sem nova alteração legislativa.

Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo com vistas a assegurar ao Poder Concedente o oportuno exercício da faculdade em questão.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS-SP

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/9/2012, às
Paula Teixeira - Mat. 255170

638
MPV 579